

Parecer nº 5/FEAM/URA ASF - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0001428/2025-15

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 5/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 106968605

PROCESSO SLA Nº: 3873/2024

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	CARBONO MINERACAO IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS EIRELI	CNPJ:	18.138.108/0001-00
EMPREENDIMENTO:	CARBONO MINERACAO IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS EIRELI	CNPJ:	18.138.108/0001-00
MUNICÍPIO:	Moema	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	0
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Jéssica M. Morais Santos Ruiz e Veruska Fernandes de Oliveira – responsáveis pela elaboração do RAS	MG0000175814D e MG0000163768D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica	1.365.701-0
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso – Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 06/02/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106966900** e o código CRC **D3651AE5**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento “Carbono Mineração Importação, Exportação e Serviços Eireli” pretende atuar no ramo de extração de minerais (filito, caulim e argila) em área rural do município de Moema/MG. O empreendimento está inserido na poligonal do processo ANM n. 830.034/2024, que possui como titular o próprio empreendimento; considerando as substâncias argila, caulim e filito, fase atual “autorização de pesquisa”, área concedida pela ANM de 778,27 hectares.

A empresa busca a regularização para o início da atividade, considerando a produção bruta de 50.000 t/ano para a extração de argila e considerando a produção bruta de 100.000 t/ano para os demais minerais.

A atividade será desenvolvida no imóvel rural matrícula n. 17.792, o qual possui área total registrada de 210,0 hectares.

Em 27/11/2024 foi formalizado o processo em análise, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da solicitação n. 2024.11.04.003.0001672, processo SLA nº 3873/2024.

O polígono inserido no SLA, referente à ADA, considera a área útil de 37,7 hectares. A ADA demarcada não está em área de reserva legal e APP, pois, conforme declarado no CAR, não foi demarcada Reserva Legal do imóvel e APP. A ADA se encontra ilustrada no **Anexo III**.

As atividades serão desenvolvidas próximas ao ponto de coordenadas X 454730 e Y 7811135. Abaixo se encontram a atividade e o parâmetro informados:

- **A-03-02-6: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha** – produção bruta de 50.000 t/ano;
- **A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento** – produção bruta de 100.000 t/ano

Tais parâmetros justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional.

As atividades serão realizadas apenas em um turno de 8 horas/dia, com o apoio de 04 colaboradores. Como insumo principal foi considerado apenas o uso de óleo diesel e lubrificantes, cujo consumo estimado será de aproximadamente 5.000 l/mês e 10 litros/mês, respectivamente. Como equipamentos principais, a empresa utilizará uma pá carregadeira, uma retroescavadeira e um caminhão.

Os produtos da empresa serão basicamente filito/caulim e argila; cuja produção mensal efetiva apresentada no RAS será de 8.333 e 4.167 t/mês, respectivamente. No relatório fotográfico apresentado junto ao RAS estão ilustradas as partes que compõem a ADA demarcada no SLA. Verificou-se o registro ANM 830.034/2024, o qual está ativo em nome da empresa. Não há previsão de geração significativa de estéril; cuja porcentagem de recuperação prevista é de 98%. Consta no RAS que o material estéril será disposto na própria cava.



Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia do registro do imóvel, relatório fotográfico, dados do processo ANM, procuração, acordo referente à utilização do imóvel, proposta de mitigação dos impactos ambientais, certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, planta planimétrica com a indicação da frente de lavra, Declaração de sujeição à CLPI, Cadastro Ambiental Rural, Certidão de Uso Insignificante, cronograma de implantação, Anotações de Responsabilidade Técnica, entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água a ser utilizada no empreendimento para consumo humano, cujo consumo médio estimado é de 0,4 m³/dia, será proveniente de uma cisterna, regularizada através da Certidão de Uso Insignificante n. 510327/2024. Foi apresentado o relatório fotográfico da mesma através de informações complementares.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e efluentes pluviais, emissão de material particulado proveniente dos equipamentos e ruídos. Ressalta-se que foi informado no item 5.2 do RAS, assim como foi confirmado através de informações complementares que a mina será seca e que a extração será feita com máquina escavadeira, atingindo no máximo, 7 metros de profundidade. Considerando a pequena diferença de elevação e a distância relativamente pequena com o curso d'água, está sendo condicionada a suspensão da atividade e a obtenção prévia de Outorga caso a extração venha a atingir o lençol freático ou a extração se dê por meio de dragagem em cava aluvionar.

Quanto aos resíduos sólidos, a empresa estima gerar cerca de 0,5 kg/mês de resíduos classe II, bem como cerca de 100 litros/ano de resíduos sólidos contaminados. Através de informações complementares foram relacionadas as destinações dos resíduos a serem gerados e a regularidade ambiental das empresas responsáveis. Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados no RAS, deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018 e condicionante inserida neste Parecer. Informou-se que não haverá geração de resíduos do processo, ou seja, o material estéril será depositado nas próprias valas

A empresa estima a geração de cerca de 0,4 m³/dia de efluentes sanitários, os quais serão tratados em biodigestor, antes do lançamento em sumidouro. Está sendo condicionada a comprovação de instalação do referido sistema em conformidade com o projeto apresentado através de informações complementares; anterior ao início de operação. Considerando o baixo volume gerado, e o lançamento dos efluentes sanitários em sumidouro, após tratamento, não será condicionado neste parecer o monitoramento de efluentes sanitários. Entretanto, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Informou-se que não haverá geração de efluentes oleosos. Confirmou-se através de informações complementares que o abastecimento e a troca de óleo serão realizados no Posto SBT-5, que fica a cerca de 2 km de distância do empreendimento.



Já em relação aos efluentes pluviais, informou-se no RAS que as cavas possuirão canaletas de contorno para direcionamento das águas, evitando possível fluxo de material solto e seu consequente carreamento e erosão. Informou-se também que ao longo dos acessos internos existirão curvas de nível e que o monitoramento do nível de sedimento deverá ser contínuo. O armazenamento temporário da argila deverá ter topografia suave, estar devidamente afastado de áreas de preservação permanente e ter sua drenagem controlada e direcionada a uma bacia de contenção de sedimentos, formada por uma barreira de terra.

Informou-se que as emissões atmosféricas serão provenientes apenas dos veículos. Foi proposta manutenção periódica nos mesmos.

Em relação aos ruídos, foi proposta manutenção nos veículos para mitigação do impacto. Considerando a inexistência de aglomerações urbanas no entorno do empreendimento e a operação apenas em período diurno, não está sendo condicionado o monitoramento de ruídos neste Parecer.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural - CAR n. MG-3142403-2657.4AD7.7A57.44AC.8EF0.135B.6C4D.82E8. A área declarada do imóvel é de 213,3954 hectares. Não foi demarcado no CAR áreas de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente - APP. Considerando se tratar de imóvel com 6,097 módulos fiscais, o CAR deverá ser retificado. Ressalta-se que a regularidade do CAR deverá ser aferida pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme Art. 5º, IV, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022. Ademais, este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em consulta ao sistema de Cadastro de Autos de Infração CAP-MG, não foram encontrados Autos de Infração definitivos contra o empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Carbono Mineracao Importacao, Exportacao e Servicos Eireli” para as atividades “*Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha*” e “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*”, no município de Moema-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexo I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados no SLA, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultores os responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Carbono Mineração Importação, Exportação e Serviços Eireli.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico para comprovar a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme descrição/ilustração apresentada através de informações complementares, com informação expressa que o sumidouro foi dimensionado conforme ABNT NBR 13969:1997, juntamente com a respectiva ART.	Anterior ao início de operação.
03	Apresentar relatório fotográfico para comprovar a instalação do depósito de resíduos, com baías ou tambores separados e identificados para a correta separação dos resíduos com características domiciliares, recicláveis e contaminados; e correto armazenamento temporário dos mesmos.	Anterior ao início de operação.
04	Caso haja intervenção no lençol freático aluvionar para fins de extração mineral, a extração deverá ser suspensa até a obtenção da respectiva outorga, conforme manual de outorga disponível na página do Igam. Obs: essa condicionante poderá ser oportunamente aferida através de fiscalização e/ou imagens de satélite.	Durante a vigência da licença
05	Elaborar o plano de recuperação de áreas degradadas pela mineração, conforme o Termo de Referência presente na página da FEAM. Enviar o mesmo via SEI! à Gerência de Recuperação de Áreas da Mineração da FEAM e apresentar cópia do mesmo no SLA, juntamente com o protocolo de envio à gerência supracitada.	Na formalização do processo de renovação da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Carbono Mineração Importação, Exportação e Serviços Eireli”

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla ss e	Tax a de gera ção (kg/ mês)	Ra zão so cial	Ende reço comp leto	Tecno logia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endere ço complet o	Qua ntida de Dest inad a	Qua ntida de Gera da	Qua ntida de Arm azena da
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento					
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo					
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)					
4 - Aterro industrial						9	- Outras (especificar)					



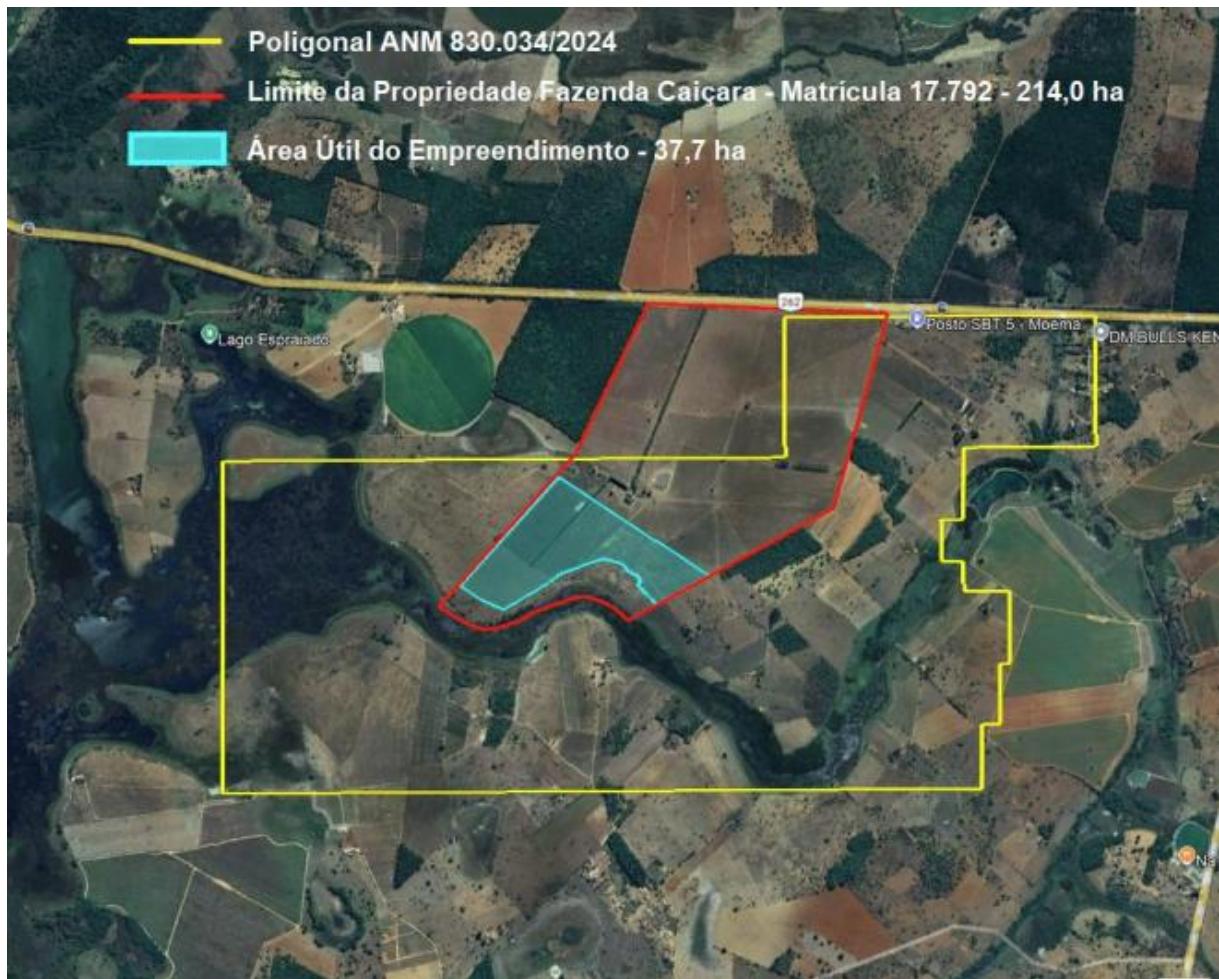
5 -
Incineração

1.2.1. *Observações*

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

ANEXO III

Ilustração da ADA apresentada no RAS e demais polígonos



Fonte: RAS